***REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO***

O Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia, da Universidade Federal Rural da Amazônia (campus Belém), considerando os dispostos no artigo 4º, e no artigo 7º, nas letras a e b, e no artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar o regulamento das atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal Rural da Amazônia (campus Belém).

**CAPÍTULO I**

**DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E OBJETIVOS**

**Seção I**

**Caracterização do Estágio**

**Art. 1º** Entende-se por Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) em Zootecnia a atividade curricular e interinstitucional a ser desenvolvido por discentes da UFRA no âmbito dos campi da Universidade Federal Rural da Amazônia e/ou nas demais Instituições, órgãos públicos e privados, visando aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no curso de graduação.

**Art. 2º** O presente regulamento está de acordo com a Lei n° 11.788 de 25 desetembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes da educação básica e superior e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Zootecnia, Resolução CNE/CES n° 4, de 2 de fevereiro de 2006.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Obrigatório (ESO) tem como objetivo geral proporcionar ao discente a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades para o exercício da futura profissão.

**Art. 4º** O ESO tem como objetivos específicos:

1. sedimentar os conhecimentos teóricos e práticos obtidos através das atividades didático-pedagógicas cursadas;
2. participar da realidade das atividades de exploração racional e econômica dos animais, de modo a discernir sobre os melhores processos a praticar diante de problemas futuros semelhantes;
3. difundir a tecnologia até então aprendida, e adaptá-la a situações específicas;
4. promover intercâmbio entre a UFRA e Instituições ou Órgãos de setores pecuários públicos e privados; e
5. retroalimentar o processo de ensino-aprendizagem.

**Seção II**

**Dos Recursos**

**Art. 5º** Os recursos necessários à execução do ESO serão a infra-estrutura eequipamentos dos setores didático-científicos e técnicos da UFRA e das empresas, instituições e órgãos públicos e privados caracterizados como área e/ou campo de estágio.

**Art. 6º** Os recursos financeiros, materiais e procedimentos para obtenção darealização do estágio fora da sede da UFRA serão de total responsabilidade do discente interessado.

**CAPÍTULO II**

**Das Áreas de Estágio, da jornada de atividades e das atribuições**

**Seção I**

**Das áreas e da jornada de atividades**

**Art. 7º** O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) poderá ser desenvolvido nasdiferentes áreas de atuação e interesse da Zootecnia. As áreas são aquelas abrangidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Zootecnia (Resolução nº 04 CNE/CES – MEC, de 02 de fevereiro de 2006);

1. Morfologia e Fisiologia Animal
2. Higiene e Profilaxia Animal
3. Ciências Exatas e Aplicadas
4. Ciências Ambientais
5. Ciências Agronômicas
6. Ciências Econômicas e Sociais
7. Genética e Melhoramento e Reprodução Animal
8. Nutrição e Alimentação
9. Produção Animal e Industrialização

**Art. 8º** A jornada diária no estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas, bem como 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Parágrafo único: Nos períodos em que o estagiário não esteja matriculado em aulas presenciais, o ESO poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Art. 9º** A carga horária total do ESO é de 306 horas, de acordo com PPC de zootecnia da UFRA, campus de Belém.

**CAPÍTULO III**

**Dos participantes e das atribuições**

**Seção I**

**Dos envolvidos**

**Art 10.** São participantes envolvidos no Estágio Supervisionado Obrigatório:

1. A coordenadoria do curso de graduação em Zootecnia
2. A Comissão de Trabalho de Conclusão e Estágio Supervisionado (CTES)
3. O orientador
4. O coorientador
5. O supervisor (responsável técnico)
6. O discente
7. Os avaliadores

**Art. 11.** Todo discente matriculado no ESO deverá indicar obrigatoriamente um orientador e um supervisor no ato da matrícula, junto à CTES. A indicação do coorientador é facultativa.

**§ 1º**: A CTES será responsável por apresentar uma lista de orientadores disponíveis e suas respectivas áreas de trabalho.

**§ 2º**: A CTES deverá apresentar o calendário com as datas de entrega dos relatórios parcial e final, além do prazo para correção dos avaliadores, até duas semanas após o reajuste de matrícula.

**Art. 12.** A responsabilidade pela coordenação do estágio e atividades afins será da Comissão de TCC e Estágio Supervisionado (CTES), mediada pela coordenadoria do curso.

**Art. 13.** A CTES será formada por 3 (três) docentes com dedicação exclusiva do curso de graduação em Zootecnia, sem bônus e com mesma duração do mandato da Coordenadoria do Curso, sendo facultado a saída de membros a qualquer momento por solicitação simples ou por interesse da unidade.

**Art. 14.** Compete à Coordenadoria do Curso acionar a CTES para tratar de assuntos que envolva o ESO, bem como mediar as matrículas dos discentes e o fechamento das notas ao final do semestre (Anexo VII).

**Art. 15.** Os orientadores do ESO do curso de Zootecnia serão professores efetivos da UFRA, desde que autorizados pela CTES.

**Art. 16.** Cada orientador poderá orientar no máximo 3 (três) discentes por semestre, sendo que em caráter excepcional, mediante justificativa do orientador à CTES, poderá ser atribuído um número maior de discentes.

**Seção II**

**O orientador**

O orientador será indicado pelo discente e aprovado pela CTES de uma lista devidamente cadastrada.

**Art. 17.** São competências do orientador:

1. orientar o discente na elaboração e implantação de um Plano de Trabalho (Anexo I), bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES.
2. avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA (Anexo IV).
3. efetuar a revisão dos documentos e componentes do ESO, e autorizar os discentes a fazerem as entregas de toda a documentação solicitada.
4. orientar o discente na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do relatório preliminar e final do ESO.
5. zelar pela qualidade do relatório entregue à CTES e à Coordenação do Curso de Zootecnia.
6. confirmar se as correções pertinentes do relatório, sugeridas pelos avaliadores, foram efetuadas antes da entrega das cópias da versão final à CTES, por meio de uma declaração (Anexo IX) que deverá ser encadernada ao relatório final.
7. em casos de conflito de interesse, conteúdo de informações confidenciais, entre outros, solicitar junto ao responsável pelo local do estágio a autorização para publicação das informações que constam no relatório final do ESO (Anexo X);
8. comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES.
9. atender periodicamente seus orientandos em horário previamente estabelecido.
10. Fazer a revisão de outros relatórios de ESO na figura de avaliador sempre que solicitado pela CTES.
11. assinar a declaração de cumprimento de carga horária do estagiário (ANEXO II).

***Parágrafo único:*** Caso seja comprovada negligência ou ineficiência em exercer suas funções, atestada pela CTES ou pela Coordenação do Curso, o orientador poderá ser penalizado com a impossibilidade de orientar outros discentes.

**Seção III**

**O coorientador**

**Art. 18.** O coorientador fará papel em conjunto com o orientador e a sua presença é facultada no procedimento de matricula, destacando-se apenas se houver indicação pelo orientador e em conformidade com a CTES.

**Art. 19.** Não será aceito sob hipótese alguma que o discente tenha apenas o coorientador.

**Seção IV**

**O supervisor**

O discente deverá ser acompanhado no local do estágio por umprofissional de nível superior, denominado SUPERVISOR do estágio, podendo ser o próprio orientador.

**Art. 20.** Compete ao Supervisor do Estágio:

1. elaborar o Plano de Trabalho, que constará no Anexo I, em comum acordo com o orientador e o estagiário, e garantir o seu cumprimento;
2. orientar e organizar as atividades do discente durante o período de estágio;
3. manter-se em contato com o Professor Orientador do discente;
4. assinar a declaração de cumprimento de carga horária do estagiário (Anexo II).
5. controlar a frequência do estagiário diariamente (Anexo III)
6. proceder à avaliação de desempenho do discente, por meio da ficha de avaliação própria (Anexo V) fornecida pela CTES;

**Seção V**

**O discente**

Das obrigações e direitos dos discentes:

**Art. 21.** Compete ao discente:

1. escolher os temas de seu ESO, bem como seus orientadores dentre os docentes cadastrados na CTES;
2. apresentar plano de trabalho para o ESO à CTES, com o aceite do orientador (Anexo I);
3. participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
4. respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado na CTES;
5. cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
6. cumprir o horário programado para desenvolvimento das atividades do ESO nas instituições que o receberem na qualidade de estagiário;
7. entregar ao orientador a versão preliminar do relatório do ESO, antes de submete-lo à CTES para avaliação;
8. entregar duas cópias da versão preliminar do relatório do ESO apreciada pelo orientador à CTES, conforme o calendário estabelecido pela Coordenadoria do Curso e CTES;
9. entregar 2 (duas) mídias digitais (CD com versão em .pdf) da versão final do relatório do ESO à CTES, após efetivar as correções sugeridas pelos avaliadores, conforme o calendário estabelecido pela Coordenadoria do Curso e CTES.

§ 1º O CD com a versão em .pdf deverá estar nas normas da Biblioteca da UFRA.

1. entregar a CTES toda a documentação necessária para regularização e cumprimento do ESO.

**Art. 22.** São direitos do discente:

1. receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de trabalho do ESO;
2. apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao ESO;
3. estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da Ufra.

**Art. 23.** São deveres do discente:

1. tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
2. demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de trabalho, com responsabilidade e zelo;
3. zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo;
4. respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;
5. manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
6. usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;
7. participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu ESO ou TCC, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;
8. comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do ESO;
9. apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador;
10. Respeitar todos os prazos estipulados pela coordenação do curso de zootecnia e pela CTES.

**Seção VII**

**Os avaliadores**

Os avaliadores serão indicados pela CTES para avaliar o relatório entregue pelo discente, analisando e emitindo parecer.

**Art. 24.** Compete ao avaliador do ESO:

1. assumir compromisso por escrito de devolução do material devidamente corrigido dentro do prazo estipulado;
2. atentar para as normas vigentes e atuar em sigilo, devolvendo o parecer em formulário específico (Anexo VI) em envelope lacrado ou digitalizado por meio de correio eletrônico entregue a CTES;
3. responder diretamente à CTES e em caso de não atendimento, à coordenadoria do curso;
4. dar nota de 0 a 100 ao relatório, considerando o atendimento técnico específico e as normas de escrita definidas para o documento (Anexo VI);

**CAPÍTULO VI**

**Da matrícula no estágio supervisionado, dos pedidos de alterações e da avaliação.**

**Seção I**

**Matrícula no ESO**

**Art. 25.** O discente deverá sempre observar o calendário acadêmico da UFRA em consonância com a Coordenação do curso de Zootecnia e a CTES para se informar a respeito das datas de matrícula em cada período letivo. A matrícula será efetuada a cada semestre pela Coordenação do curso de Zootecnia da UFRA-Belém.

§ 1º **-** O discente somente poderá se matricular em ESO a partir do sexto período letivo do curso, podendo realizar seu estágio integralmente em apenas um semestre ou em mais semestres consecutivos, sendo este controle exercido pela CTES.

§ 2º - No ato da matrícula o discente deverá entregar à Coordenação do curso o formulário de matrícula ESO (Anexo I) e o Termo de Compromisso – modelo UFRA (Anexo VIII) devidamente preenchidos e assinados.

**Seção II**

**Alterações do plano de trabalho do ESO**

**Art. 26.** As alterações após a matrícula serão solicitadas pelo orientador junto à CTES que, considerando justificáveis, fará as alterações e relatará à coordenadoria do curso.

§ 1º - Ocorrendo por parte da CTES o aceite da alteração, o discente terá 3 (três) dias úteis para a entrega do novo Plano de trabalho, caso não o tenha feito no ato do pedido da alteração.

§ 2º - A CTES irá julgar se o tempo de estágio já realizado antes da alteração poderá ser contabilizado para questões de carga horária necessária para o cumprimento do ESO ou se a alteração irá implicar em um novo início da carga horária necessária para o cumprimento do ESO.

**Seção III**

**Da Avaliação do Estágio**

**Art. 27.** Os pontos para avaliação e acompanhamento do ESO são:

1. frequência mínima de 75% nas atividades previstas no Plano de trabalho assinada pelo supervisor e orientador e entregue à CTES junto com o relatório preliminar ANEXO (II).
2. cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I) cadastrado na CTES (UFRA/Belém);
3. Entrega do Relatório de Atividades desenvolvidas no ESO, no prazo estipulado, que será avaliado por dois avaliadores com nível superior designado pela CTES e que tenha conhecimento notório na temática do relatório.
4. Os critérios específicos utilizados para a avaliação do discente e do relatório estão especificados nos Anexos IV, V e VI

**Art. 28.** Caso o discente receba nota inferior a 6,0 por parte do supervisor, o mesmo estará automaticamente reprovado.

**Art. 29.** Caso pelo menos um dos avaliadores selecione a opção: Necessidade de correções e com retorno para o avaliador, contida no Anexo VI, o discente terá oportunidade de corrigir ou refazer o relatório de ESO em prazo pré-estabelecido pela CTES.

**Art. 30.** A média final será composta pelas médias aritméticas das notas do orientador, supervisor e dos dois avaliadores.

**Art. 31.** O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na sua avaliação do ESO, conforme os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Em caso de reprovação, o discente deverá refazer o ESO seguindo as mesmas normas.

§ 2º - No caso do supervisor ser também o orientador, o mesmo deverá preencher as fichas de avaliação do orientador (Anexo IV) e do supervisor (Anexo V).

**CAPÍTULO V**

**Dos prazos e entrega das fichas de avaliação e do relatório preliminar e final**

**Seção I**

**Da entrega do relatório**

**Art. 32.** O estudante deverá entregar em data pré-definida pela CTES duas vias preliminares encadernadas do relatório de ESO e de acordo com as Normas para Confecção de Relatório de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” (Biblioteca Central da Ufra), a qual será avaliada pelo professor designado pela CTES.

***Parágrafo único:*** Em caso de desatualização das normas ou inexistência deverá ser usado as normas da ABNT atualizadas para relatório acadêmico.

**Art. 33.** O Relatório Final deverá ser entregue em 1 (uma) cópia assinada pelo orientador, impressa e encadernada, juntamente com 1 (uma) mídia digital (CD com versão em .pdf) para arquivamento na Biblioteca Setorial do Setor de Zootecnia.

***Parágrafo único***: A cópia do relatório final deverá ser entregue assinada pelo Orientador do estágio, não havendo tolerância para os prazos e condições estipuladas acima.

**Seção II**

**Das fichas de avaliação**

**Art. 34.** A entrega da Ficha de Avaliação do estagiário pelo supervisor (Anexo V), devidamente preenchida e assinada pelo Supervisor do estágio, deverá ser entregue pelo orientador à CTES em envelope lacrado (confidencial), ou diretamente via e-mail pelo próprio supervisor do estágio. A entrega desta ficha de avaliação do supervisor ocorre no mesmo momento da entrega das versões preliminares do relatório que será avaliado, seguindo o prazo estipulado pela CTES para a entrega do Relatório preliminar.

**Art. 35.** A Ficha de Avaliação do estagiário pelo orientador (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada pelo orientador do estágio, deverá ser entregue confidencialmente em envelope lacrado à CTES pelo orientador, ou via e-mail. A entrega desta ficha de avaliação do orientador ocorre no mesmo momento da entrega da versão final do relatório de ESO, seguindo prazo estipulado pela CTES para a entrega Relatório Final.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 36.** O ESO não oferece oportunidade de recuperação, e os discentes que nãolograram êxito deverão submeter-se a novas tentativas de estágio, respeitada a legislação vigente.

**Art. 37.** Os princípios éticos que regerão os discentes em Estágio SupervisionadoObrigatório serão aqueles constantes nos respectivos Conselhos Federal e Regionais, aplicados aos cursos de Graduação em Zootecnia da UFRA.

**Art. 38.** Todo o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Obrigatório, emInstituições, Órgãos e Empresas públicas ou privadas, deverá estar em concordância com esta Resolução e termo de compromisso firmado entre estas e a Universidade Federal Rural da Amazônia, e com o plano de trabalho desenvolvido juntamente com o orientador do ESO.

**Art. 39.** Os casos omissos à presente Resolução serão analisados em primeirainstância pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado (CTES) do Curso de Graduação em Zootecnia da UFRA/Belém. Caso seja comprovada a necessidade, o Colegiado será convocado para deliberar em segunda instância.

**Art. 40.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** Revogam-se as disposições contrárias

Belém – PA, ....... de 2018